

3 — Impressões e fotocópias — os preços praticados na Biblioteca Municipal.

4 — (Revogado.)

5 — (Revogado.)

Artigo 64.º-A

Centro Cultural

1 — São aplicáveis a este artigo as disposições do Regulamento de Utilização do Centro Cultural de Carregal do Sal.

2 — Em obediência ao preceituado no número anterior, as taxas a cobrar no Centro Cultural são as constantes dos artigos 26.º e 27.º do Regulamento mencionado, nos seguintes termos:

“Artigo 26.º

Aluguer do Auditório

1 — Iniciativas com bilheteira:

1.1 — Nas iniciativas com bilheteira será cobrado, por sessão:

1.1.1 — Produzidas por instituições/entidades descritas no ponto 2 do artigo 18.º ou grupos e indivíduos do Concelho — 10 % do valor da bilheteira;

1.1.2 — Produzidas por instituições sem fins lucrativos com sede fora da área territorial do Concelho — 20 % do valor da bilheteira;

1.1.3 — Produzidas por outras entidades não incluídas nas alíneas anteriores — 25 % do valor da bilheteira.

2 — Iniciativas sem bilheteira, incluindo ensaios:

2.1 — Nas iniciativas sem bilheteira será cobrado um valor por hora ou fração de:

2.1.1 — Horário normal de funcionamento até às 17h30 — 10 euros;

2.1.2 — A partir das 17h30 — 12 euros;

2.1.3 — Sábados, domingos e feriados — 15 euros.

3 — Exceptuam-se do pagamento da taxa de utilização e aluguer, as entidades referidas no ponto 2 do artigo 18.º.”

“Artigo 27.º

Aluguer da Sala Multiusos

1 — Iniciativas com bilheteira:

1.1 — Nas iniciativas com bilheteira será cobrado, por sessão:

1.1.1 — Produzidas por instituições/entidades descritas no ponto 2 do artigo 9.º ou grupos e indivíduos do Concelho — 5 % do valor da bilheteira;

1.1.2 — Produzidas por instituições sem fins lucrativos com sede fora da área territorial do Concelho — 10 % do valor da bilheteira;

1.1.3 — Produzidas por outras entidades não incluídas nas alíneas anteriores — 20 % do valor da bilheteira.

2 — Iniciativas sem bilheteira, incluindo ensaios:

2.1 — Nas iniciativas sem bilheteira será cobrado um valor por hora ou fração de:

2.1.1 — Horário normal de funcionamento até às 17h30 — 5 euros;

2.1.2 — A partir das 17h30 — 6 euros;

2.1.3 — Sábados, domingos e feriados — 7,5 euros.

3 — Exceptuam-se do pagamento da taxa de utilização e aluguer, as entidades referidas no ponto 2 do artigo 18.º.”

Artigo 65.º

Serviço de viaturas municipais

1 — Sem prejuízo das alterações provenientes da respetiva revisão e atualização, mantém-se em vigor o Regulamento Municipal de Utilização de Viaturas Municipais.

2 — Os preços a cobrar por viatura são os seguintes:

Viatura Volvo 14-94-RH (preço por Km) — 0,80€.

Viatura Toyota NQ-24-54 (preço por Km) — 0,70€.

Viatura Renault Trafic 89-65-AU (preço por Km) — 0,60€.

Viatura Citroen 41-38-ZN (preço por Km) — 0,60€.

SECÇÃO II

Utilização de recintos desportivos e de lazer

Artigo 66.º

Utilização do Pavilhão Municipal

1 — Sem prejuízo das alterações provenientes da respetiva revisão e atualização, mantém-se em vigor o Regulamento Municipal de Utilização do Pavilhão Municipal, com as alterações dos números seguintes:

2 — As taxas a cobrar passam a ser as seguintes:

2.1 — Atividade de treino, de formação ou ensino desportivo, por hora ou fração:

a) Sala de Ginástica — 10,00€.

b) Pavilhão — 15,00€.

2.2 — Atividades competitivas sem entradas pagas:

Pavilhão — 15,00€.

2.3 — Atividades competitivas com entradas pagas:

Pavilhão — 30,00€.

3 — A utilização do pavilhão municipal é onerosa, existindo a faculdade da Câmara Municipal celebrar com o movimento associativo protocolos de utilização regular.

Artigo 67.º

Utilização do Campo de Ténis

1 — Sem prejuízo das alterações provenientes da respetiva revisão e atualização, mantém-se em vigor o Regulamento Municipal de Utilização do Campo de Ténis, com as alterações dos números seguintes.

2 — (Revogado.)

3 — As taxas a cobrar passam a ser as seguintes:

3.1 — Entrada Geral, com direito à utilização dos balneários, por hora ou fração:

a) Acesso geral — 5,00€.

b) (Revogado.)

3.2 — Entrada Geral, sem utilização dos balneários, por hora ou fração:

a) Acesso geral — 3,50€.

b) (Revogado.)

Artigo 68.º

Utilização das Piscinas Municipais

1 — Sem prejuízo das alterações provenientes da respetiva revisão e atualização, mantém-se em vigor o Regulamento Municipal de Utilização das Piscinas Municipais, com as alterações dos números seguintes.

2 — Mantém-se a obrigatoriedade de atestado médico ou termo de responsabilidade e o pagamento de um prémio de seguro anual dos alunos das escolas de natação.

3 — As taxas a cobrar passam a ser as seguintes:

3.1 — Prémio de Seguro anual — 7,00€.

Piscina Coberta

3.2 — Entrada individual no período de funcionamento (taxa/hora):

a) Acesso geral — 2,50€.

b) (Revogado.)

c) Crianças até aos 4 anos (acompanhadas por um adulto) — grátis

3.3 — Entrada de grupos para cedências regulares ou pontuais:

a) Por pista, para residentes (taxa hora) — 25,00€.

b) Por pista, para outros (taxa hora) — 35,00€.

3.4 — Escolas de Natação:

a) Natação, fitness aquático e hidroterapia (8 aulas mensais) — 24,00€.

b) Natação, fitness aquático e hidroterapia (4 aulas mensais) — 17,00€.

e natação para bebés (com um acompanhante, 4 aulas mensais) — 17,00€.

c) Alunos das classes de competição (a partir do segundo ano de convocatória e com tempos estabelecidos) — 10,00€.

d) Hidroginástica (8 aulas mensais) — 32,00€.

e) Hidroginástica (4 aulas mensais) — 20,00€.

Nota. — Na modalidade de Escolas de Natação na mensalidade de dois familiares diretos há um desconto de 10 %, sendo este desconto de 15 % na inscrição de três ou mais familiares diretos.

Piscinas Descobertas

3.5 — Entrada individual nos períodos de funcionamento:

a) Acesso geral

Todo dia — 3,50€.

Período da manhã (das 10h às 13h) — 1,50€.

Período da tarde (das 13h às 20h) — 3,00€.
Crianças até aos 4 anos (acompanhadas por um adulto) — grátis.

b) Praticantes das escolas de natação, cartão jovem, cartão de estudante e bilhete familiar (com pelo menos três familiares diretos):

Todo dia — 3,00€.
Período da manhã (das 10h às 13h) — 1,00€.
Período da tarde (das 13h às 20h) — 2,50€.

c) Aluguer de espreguiçadeiras e guarda-sol:

Todo dia — 5,00€.
Período da manhã (das 10h às 13h) — 2,00€.
Período da tarde (das 13h às 20h) — 4,00€.

CAPÍTULO X

Controlo metrológico

Artigo 69.º

As competências e as receitas são as fixadas em legislação especial

Observações. — A atribuição de “subsídio de marcha” aos aferidores, nas deslocações que efetuam em serviço, regular-se-á pelo regime estabelecido para os trabalhadores em funções públicas, quando for caso disso.

CAPÍTULO XI

Uso, porte e transação de armas de fogo, exercício de caça e alvarás

Artigo 70.º

Uso, porte e transação de armas de fogo e exercício de caça e alvarás

1 — Detenção, porte e transação de armas de fogo e outras — As competências e as receitas são as fixadas em legislação especial.

2 — Estas competências foram transferidas para as autoridades policiais, pertencendo a estas o seu exercício efetivo.

Artigo 71.º

Exercício de caça

As competências e as receitas são as fixadas em legislação especial.

CAPÍTULO XII

Canídeos e gatídeos

Artigo 72.º

Taxas

1 — As taxas serão objeto de estudo e fixação em termos supramunicipais, dada a previsão da construção de centro de recolha oficial de animais.

Relativamente ao centro de recolha oficial municipal:

As taxas a praticar no centro de recolha oficial municipal são as seguintes:

1.1 — Taxa de captura de animais que venham a ser reclamados — 20,00€.

1.2 — Taxa de captura de animais que venham a ser reclamados (reincidência) — 40,00€.

2 — Taxa de alojamento e alimentação:

2.1 — menos que 10 kgs — 4,50€ dia.

2.2 — de 10 a 20 kgs — 5,00€ dia.

2.3 — de 20 a 40 kgs — 6,00€ dia.

2.4 — mais de 40 kgs — 6,50 dia.

3 — Taxa de eutanásia:

3.1 — menos que 10 kgs — 10,00€.

3.2 — de 10 a 20 kgs — 15,00€.

3.3 — de 20 a 40 kgs — 20,00€.

3.4 — mais de 40 kgs — 30,00€.

4 — Taxa de cremação:

1,50€ por Kg.

5 — Taxa de vacinação, identificação eletrónica e boletim sanitário serão as que estiverem em vigor e estipulados pela DGAV.

Artigo 73.º

Registos e licenças

1 — As competências e as receitas são as fixadas em legislação especial.

2 — Estas competências foram transferidas para as Freguesias, a quem incumbe promover todas as diligências necessárias para o respetivo exercício.

CAPÍTULO XIII

Diversos

Artigo 74.º

Reposição do pavimento e reparação de outros bens da via pública

1 — O valor a cobrar pela reposição do pavimento, no âmbito do preceituado neste artigo, será de acordo com estudo e proposta fundamentados da Divisão de Obras Municipais e Ambiente, que será aprovado pela Câmara Municipal de Carregal do Sal.

2 — O valor a cobrar pela reparação dos bens da via pública, levantados ou danificados por atos imputados a terceiros, será objeto de estudo e proposta fundamentados da Divisão de Obras Municipais e Ambiente, a levar a cabo, caso a caso, que terá de merecer a aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 75.º

Serviços executados pela Câmara Municipal em substituição dos proprietários

1 — Quando os proprietários se recusarem a executar, no prazo fixado, serviços ou obras impostas pela Câmara Municipal no uso das suas competências e seja esta, por substituição, a executá-los ao custo efetivo dos trabalhos e materiais será acrescentado 20 % para encargos de administração.

2 — O custo dos trabalhos executados nos termos do número anterior, quando não pago voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação, será cobrado judicialmente, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços respetivos.

3 — Ao custo total acrescerá o IVA à taxa legal, quando devido.

Artigo 76.º

Estimativa de custos previstos para obras particulares

1 — Compete à Câmara Municipal, sob proposta fundamentada dos serviços municipais, deliberar sobre a estimativa de custos previstos para as obras.

2 — Os valores poderão ser atualizados anualmente, com o recurso a deliberação da Câmara Municipal, logo tornada pública da forma e nos lugares do costume.

Artigo 77.º

Venda de publicações, medalhas e outros artigos promocionais

A Câmara Municipal poderá deliberar vender, fixando o respetivo preço, publicações e medalhas cuja edição lhe pertença.

CAPÍTULO XIV

Instalação e Modificação de Estabelecimentos

Artigo 78.º

Instalação e Modificação de Estabelecimentos abrangidos pelo Licenciamento Zero

1 — Estabelecimento — instalação — 20,00€.

2 — Estabelecimento — instalação e modificação com dispensa de requisitos — 15,00€.

3 — Estabelecimento de restauração e bebidas de caráter não sedentário — instalação — 20,00€.

4 — Estabelecimento — modificação — 15,00€.